PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 089/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder abono natalino especial aos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Adamantina e dá outras providências.

As contas públicas encontram-se em ordem e a situação financeira da Prefeitura permite conceder abono natalino especial no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) a todos os servidores públicos da Administração Direta.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a apreciação desta propositura em **caráter de urgência.**

Adamantina, 04 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina, 04/11/19
Ana Carolina
16h30min

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 079 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder abono natalino especial aos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PEFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um abono natalino especial no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), a ser creditado através do vale alimentação, em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2019, aos servidores municipais em atividade da Administração Direta.

§1º Os servidores que estiveram afastados por qualquer motivo durante o exercício de 2019 receberão o benefício proporcional ao período trabalhado deste exercício, quando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do cálculo, a fração menor não fará jus.

§2º Para os servidores que não recebem vale alimentação o abono de que trata o caput do artigo será pago em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2019.

Artigo 2º Fica concedido aos inativos e pensionistas, da Administração Direta, um abono salarial, no valor de R$ 110,00 (cento reais), a ser pago em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2019.

Artigo 3º A importância paga a título de abono natalino não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município